



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
 Em: 24 / 02 / 19
 PAAM
 FL nº 205
 N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 014/19

INTERESSADO: **Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7201

LI: 074/12-04 1ª Alteração

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308

PROCESSO NO: 4718/07/V3

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: **0,07ha**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Orla das margens esquerda e direita do Igarapé do São Raimundo, no trecho compreendido entre a Ponte Fábio Lucena e o Parque Kako Caminha, Zona Urbana de Manaus.

Coordenadas Geográficas da Área a ser suprimida:

Estações Elevatórias de Efluentes EEE-6		
Vértice	Longitude	Latitude
V1	60° 1' 55,378" W	3° 7' 38,328" S
V2	60° 1' 55,862" W	3° 7' 38,329" S
V3	60° 1' 55,581" W	3° 7' 37,822" S
Estações Elevatórias de Efluentes EEE-5		
Vértice	Longitude	Latitude
V4	60° 1' 55,378" W	3° 7' 38,328" S
V5	60° 1' 55,862" W	3° 7' 38,329" S
V6	60° 1' 55,581" W	3° 7' 37,822" S
Estações Elevatórias de Efluentes EEE-9		
Vértice	Longitude	Latitude
V7	60° 1' 47,238" W	3° 7' 35,022" S
V8	60° 1' 47,722" W	3° 7' 34,983" S
V9	60° 1' 47,441" W	3° 7' 34,515" S

FINALIDADE: Autorizar a Supressão Vegetal, nas Áreas para Implantação de Estações Elevatórias de Esgoto – EEE, em uma área de **0,07 ha**, dentro da área de uso alternativo do solo, conforme Licença de Instalação/IPAAM/Nº 074/12-04 1ª Alteração

Área total da propriedade (ha): 0,07 ha	Área de uso atual (ha):
Área de Preservação Permanente (ha):	Área autorizada para supressão fora de APP (ha): 0,07 ha
Área de Reserva Legal (ha):	Área autorizada para supressão dentro de APP (ha):

Manaus, 21 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
 Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – N° 014/19

1. A presente **Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal** - LAU está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 4718/07/V3.
2. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF.
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
4. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa gulanensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05.
5. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
6. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
9. Esta Autorização de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
10. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação do pátio.
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.